

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000594/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080483/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001762/2015-45
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR, CNPJ n. 79.867.545/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 84.783.885/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL RUBENS TRANIN;

E

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Figueira/PR, Floraí/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Francisco Alves/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jabolí/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR,**

Jundiaí do Sul/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Mariluz/PR, Maringá/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Novo Itacolomi/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranavaí/PR, Pérola/PR, Pinhalão/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Tomazina/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Umuarama/PR, Uraí/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo, a partir de **01/05/2015**, da categoria profissional dos trabalhadores em transportes rodoviários empregados nas indústrias de álcool e açúcar do Estado do Paraná, é de **R\$ 1.364,00** (um mil trezentos e sessenta e quatro reais) para caminhão de 01 (um) ou mais reboques, e de **R\$1.325,50** (um mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para os demais veículos de menor porte.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional que se situarem acima do piso salarial previsto na cláusula anterior, serão corrigidos nas datas e índices indicados a seguir, com base nos salários vigentes em 30/04/2015: a partir de 1º de maio de 2015, reajuste no percentual de 5% (cinco por cento); a partir de 1º de novembro de 2015 reajuste no percentual de 3.18% (três ponto dezoito por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que as diferenças salariais existentes, causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, referentes aos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2015 serão pagas até o dia 30/12/2015.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados todos os aumentos gerais concedidos de forma compulsiva ou espontânea, no período de maio/2014 e abril/2015.

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser compensados todos os aumentos salariais individuais concedidos por

término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência de cargo, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado (Instrução Normativa nº 01).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos no último dia anterior ao do vencimento, quando o dia do pagamento coincidir com sábado compensado, se este for o quinto dia útil do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar descontos em folha de pagamento, tais como: fornecimento de cestas básicas e gêneros alimentícios, prêmio de seguro de vida e seguro saúde, assistência médica, laboratorial, odontológica e farmacêutica, vale refeição, vale transporte, mensalidades e despesas efetuadas na associação de funcionários, empréstimo e/ou financiamentos, telefonemas, prejuízos causados, mensalidades a sindicatos, transporte, fotocópias, marmitas, abastecimento de combustível, materiais usados e outros itens que sejam do interesse dos empregados e seus dependentes, mediante autorização por escrito do envolvido, exceto a contribuição sindical, que já é estabelecida em lei e não depende de autorização individual.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE DO PIS

As empresas envidarão esforços para celebrar convênios com a CEF (Caixa Econômica Federal) para crédito dos valores relativos ao PIS, na folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

Permanecendo as condições perigosas constatadas em laudo pericial de órgão ou profissional especializado em Higiene e Segurança do Trabalho, as empresas pagarão aos empregados submetidos a essas condições de trabalho, o adicional de periculosidade previsto na Legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos herdeiros legais do trabalhador falecido, devidamente habilitados, além das verbas rescisórias, um auxílio financeiro correspondente ao valor do último salário percebido pelo empregado, limitado a 04 (quatro) vezes o salário normativo da categoria vigente no mês da ocorrência.

Nas empresas que possuírem um plano de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, não se aplicará essa exigência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária aos seus empregados que forem indiciados em inquérito criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho das funções em defesa do patrimônio do empregador, até o final do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

As despesas com alimentação e estadia do empregado que estiver em serviço em município fora de seu local habitual de trabalho, serão de responsabilidade da empresa.

A forma de pagamento dessas despesas será aquela que for mais adequada ao processo administrativo da empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar o empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação à empresa, será facultado supri-lo mediante assinatura de duas testemunhas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO AVISO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve ou não trabalhar nesse período.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento de carta de apresentação a todos os empregados desligados, quando solicitada pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão na CTPS, após o período de experiência, o real cargo do empregado na época da safra, convencionando-se que o empregado exercerá na entressafra a função que for determinada pela empresa desde que seja respeitados o nível salarial e a capacidade física, nos termos da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVALO PARA READMISSÃO

É permitida a admissão de trabalhadores através de contrato de safra nas hipóteses de atividades sazonais, nos termos de lei. A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequentes não implicará em reconhecimento da unicidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

O exame demissional será realizado obrigatoriamente até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações:

GESTANTE: garantia de emprego ou salário, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término do licenciamento compulsório.

ACIDENTADO OU DOENÇA PROFISSIONAL: O segurado que sofreu acidente de trabalho ou houve a constatação de doença profissional e ficou afastado por prazo superior a 15 (quinze) dias, tem garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente da percepção do auxílio acidente.

Garantia de emprego ao acidentado reabilitado, em função compatível com sua nova situação, assegurado o salário integral quando do seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de:

- rescisão de contrato de trabalho por justa causa;
- pedido de demissão.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUNIÇÕES

Ficam automaticamente prescritas as punições aplicadas pela empresa ao trabalhador, após um intervalo de 12 (doze) meses sem nova ocorrência da mesma natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTOS

Aos empregados serão entregues cópias de todos os documentos por eles assinados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 horas mensais.

A jornada normal de trabalho será de 44 horas semanais, considerando-se apenas as horas

efetivamente trabalhadas, inobstante o revezamento, sendo permitida a compensação de horários.

Fica a critério de cada empresa estabelecer as escalas de revezamento, podendo, inclusive, adotar a escala relativa ao regime de 5 X 1 (cinco por um), que compreende labor em 05 (cinco) dias da semana, com uma jornada diária de 7h20, e o descanso no 6º (sexto) dia, sendo que a escala de folga deverá prever que os empregados tenham descanso no domingo ou outro dia da semana, de acordo com a Lei 605/49, os arts. 6º e 7º e o Anexo I, item 17 do Decreto 27.048/49, ficando sempre limitada a jornada normal a 44 horas semanais e compensando-se, deste modo, todos os domingos e feriados existentes no ano, independentemente da folga recair nos dias especificados no calendário.

Na elaboração da escala de folga ou rodízio de folga, a empresa deverá observar o que preceitua o art. 2º da Portaria nº 417/66 do Ministério do Trabalho, ou seja, a folga deverá recair necessariamente no domingo a cada 7 (sete) semanas de trabalho.

Competirá a cada empresa de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho, dentro das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diárias.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

Desde que o local seja de difícil acesso e o itinerário não seja servido por linhas regulares de transporte coletivo, municipal ou intermunicipal, serão pagas as horas gastas no percurso como horas à disposição das empresas.

Fica ressalvada a possibilidade de celebração de acordo entre empresas e sindicato profissional, fixando o tempo gasto no percurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Independente da compensação prevista na cláusula 24, o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme §§2º e 3º do art. 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei n.º 9.601/98 e pela Medida Provisória nº 2076-36, de 26.04.2001.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que decidirem pela implantação do sistema mencionado nesta cláusula deverão firmar com seus empregados um Termo de Acordo que deverá ter a anuência do Sindicato Profissional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Para as empresas que optarem pelo regime de compensação de jornada de trabalho no período de entressafra, poderão adotar o seguinte regime:

- Extinção completa ou parcial do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, duas horas diárias, de maneira que respeitados os intervalos de lei.
- Os trabalhadores em atividades administrativas poderão gozar permanentemente das mesmas condições acordadas na cláusula acima no que se refere à extinção do trabalho total aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Competirá a cada empresa de comum acordo com seus empregados, com anuência do Sindicato Profissional, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, dentro das normas aqui estabelecidas. Com manifestação expressa das partes, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REFEIÇÕES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

As empresas respeitarão o intervalo mínimo de uma hora durante a jornada de trabalho, para que o empregado faça refeição .

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ficarão abonadas as ausências ao serviço do empregado estudante, quando da prestação de exames em escolas de formação regular, no caso da coincidência com o horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias, e posterior comprovação por escrito no prazo de uma semana após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ao serviço por motivo de doença, serão comprovadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos pelo SUS, fazendo-se constar obrigatoriamente o CID. Nas localidades onde a mencionada Instituição não possua serviço de medicina, por qualquer médico.

Em ambos os casos, na hipótese da empresa possuir serviço próprio, a validade dos mesmos dependerá de visto do referido serviço.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS EM DIA DE DESCANSO

Para os setores não abrangidos pelo Decreto n.^o 27.048/49, fica facultado à empresa a convocação de seus empregados para executar trabalhos em dias que recaem em domingos e feriados, desde que fundamentados com laudos técnicos expedidos por órgãos federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em dias que recaiam em domingos e feriados, desde que não compensados com o descanso em outro dia da semana, receberão, além do DSR a que fizerem jus pelo trabalho durante a semana, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100%, calculada com base no divisor de 220 horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Por ocasião da admissão, a empresa informará aos seus empregados sobre a necessidade de uso, bem como, sobre o funcionamento dos EPI's e EPC's, através do departamento do SESMT ou pelos membros da CIPA.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

Quando necessários na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões, sapatos de segurança e outras peças de vestuário, ferramentas de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança, bem como exigirão o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá assinar um documento que comprove que recebeu os uniformes, ferramentas e EPI's.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza dos uniformes e equipamentos que receber e a indenizar a empresa por extravio, bem como por dano, desde que haja nesta última hipótese, imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovadas, ficando a empresa autorizada a descontar no salário os valores correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não utilização dos uniformes e equipamentos por parte dos empregados implicará em falta grave.

PARÁGRAFO QUARTO: Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, ficando a empresa autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias, em caso de não devolução.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O desconto da mensalidade sindical dos associados do sindicato será feito pela empresa diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizado pelos trabalhadores, por escrito e notificadas as empresas pela entidade profissional, com a indicação do valor da mensalidade.

Os descontos das mensalidades em folha de pagamento, somente poderão cessar, após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante a notificação do sindicato dos trabalhadores beneficiado ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social do sindicato, apresentados através do departamento pessoal das empresas.

Quando autorizado o desconto da mensalidade em folha de pagamento, o sindicato fica desobrigado de fornecer recibo individual de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contra-cheque ou assemelhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

As cláusulas econômicas constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, **associados ou não dos sindicatos signatários deste Instrumento Coletivo**. Assim, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as empresas contribuirão mensalmente, sem desconto nos salários dos empregados, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas recolherão aos sindicatos profissionais obreiros, a título de contribuição de solidariedade sindical, com a quantia equivalente a 1% (um por cento) do total do salário-base recebido pelos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, que deverão ser recolhidos mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada nas assembleias gerais da categoria profissional realizadas no mês de novembro de 2014, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente das entidades sindicais profissionais, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas das entidades e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de

circulação nas bases territoriais dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional e em serviços assistenciais das entidades sindicais profissionais.

PARÁGRAFO QUINTO: Em observação a Convenção 98 (noventa e oito) da OIT (Organização Internacional do Trabalho), nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Os sindicatos profissionais encaminharão, com a necessária antecedência, as guias de compensação bancária destinadas aos recolhimentos referidos na cláusula, cabendo às EMPRESAS procederem ao recolhimento e remeterem a relação de empregados **associados e não associados dos sindicatos**, que originou o valor recolhido, cujos recolhimentos deverão ser realizados, conforme as datas já estabelecidas, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato obreiro, relação dos funcionários que sofreram desconto salarial, a título de contribuição sindical e reversão salarial, contendo ainda o valor total respectivo do referido desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

As empresas aqui representadas comunicarão ao Sindicato profissional, quando da existência de vagas para o quadro de funcionários, facilitando desta forma a colocação de profissionais no ramo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

Fica ressalvado o direito de celebração de acordos coletivos entre as empresas e o Sindicato representativo de seus empregados, ou na falta destes, a Federação, visando estabelecer as condições para a existência de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e outros assuntos de interesse mútuo, desde que o conjunto das cláusulas atenda os interesses dos trabalhadores diretamente abrangidos, prevalecendo, neste caso, as normas do ACT sobre as relações de

trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

As entidades acordantes convencionam que pleitearão junto à DRT o credenciamento provisório dos profissionais que compõem o SESMT, que estiverem fazendo o curso regular de referida formação técnica.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Durante o período de vigência desta convenção, as partes convenientes reunir-se-ão com o fito de discutir a criação de uma comissão mista sindical de conciliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESPEITO ÀS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

As entidades acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais e de empresas-empregados, comprometem-se a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desta convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES

Os SINDICATOS convenientes são titulares de abrangência territorial no Estado do Paraná, entretanto, especificamente a aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA, é limitada aos municípios de abrangência dos Sindicatos profissionais: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana; Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Londrina; Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rod. Urbanos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rod. de Cargas e de Transporte de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual de Turismo e Anexo de maringá; Sindicato dos Trabalhadores e Cond. em Transporte Rod. e Anexos de Umuarama.

Parágrafo Primeiro - A presente Convenção Coletiva de Trabalho destina-se à regular as condições sociais, salariais e de trabalho, dos empregados das Usinas que atuam na fabricação do Açúcar e do Álcool nos Municípios da abrangência deste Instrumento Normativo.

Parágrafo Segundo - Excluem-se do âmbito de aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados da Usina DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, em decorrência de ter celebrado ACORDO COLETIVO com o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Londrina - SINTTROL, uma vez que referido acordo é mais benéfico.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica instituída multa por infração às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer e que reverterá em favor do prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 01 de maio de 2016 à 30 de abril de 2017 deverão ser iniciados sessenta dias antes do término da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas à presente, fica eleita a Vara do Trabalho ou Juízo de Direito da localidade de prestação de serviços.

Por assim haverem convencionado, assinam esta, em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo depositada, registrada e arquivada através de requerimento ao Ministério do Trabalho e emprego por meio de transmissão pelo Sistema Mediador, nos termos da Instrução Normativa nº 11, de 25.03.2009.

MIGUEL RUBENS TRANIN
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DEFABRICACAO DE ALCOOL DO EST PR

MIGUEL RUBENS TRANIN
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DO ACUCAR NO ESTADO DO PARANA

JOAO BATISTA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

HAILTON GONCALVES

Presidente

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

RONALDO JOSE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTEREST
TUR ANEXOS MGA

ADILSON DE SOUZA GUERRA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA MOTORISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA UMUARAMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLÉIA MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLÉIA APUCARANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATAS SIALPAR E SIAPAR

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.